



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



PARECER Nº 11/2026 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO LEGISLATIVO Nº: 007/2026

AUTORIA: Vereadores Eduardo Alves Muquy e Nilson Teixeira dos Santos

ASSUNTO: "Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Ecoporanga a 'Festa Entre Amigos de Cotaxé', e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto Legislativo nº 007/2026, de autoria dos Vereadores Eduardo Alves Muquy e Nilson Teixeira dos Santos, que objetiva instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Ecoporanga a "Festa Entre Amigos de Cotaxé", a ser realizada anualmente no Distrito de Cotaxé.

A proposição estabelece os objetivos culturais, turísticos e comunitários do evento, bem faculta ao Poder Executivo Municipal a prestar apoio para sua realização, observada a disponibilidade orçamentária.

A matéria veio acompanhada de justificativa e do Parecer Jurídico nº 020/2026, que concluiu pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

É o relatório.

II - ANÁLISE DO RELATOR

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das matérias submetidas à apreciação do Poder Legislativo Municipal.

Conforme consignado no Parecer Jurídico nº 020/2026, a proposição encontra amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Edilton Ribeiro Calceiro





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



A inclusão de festividades no calendário oficial do Município configura matéria de interesse cultural, social e turístico, inserida na autonomia legislativa municipal, não havendo vício de competência ou afronta à separação dos poderes.

Verifica-se ainda que a iniciativa parlamentar é legítima, por não tratar de matéria reservada privativamente ao Chefe do Poder Executivo, conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da iniciativa legislativa concorrente em matérias dessa natureza.

No tocante ao art. 2º da proposição, observa-se que o dispositivo possui natureza facultativa, ao prever que o Poder Executivo “poderá apoiar” a realização do evento, inexistindo imposição obrigatória de despesa ou ingerência direta na organização administrativa municipal.

Além disso, o art. 3º condiciona eventual execução às dotações orçamentárias próprias, demonstrando observância aos princípios da responsabilidade fiscal e da legalidade orçamentária.

Quanto à técnica legislativa e redação, o projeto encontra-se formalmente adequado às disposições legais e regimentais aplicáveis.

III - PARECER DA COMISSÃO

Diante do exposto, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final presente, os vereadores Eliton Ribeiro Caldeira e Joventino Caetano de Oliveira, manifestam-se **FAVORAVELMENTE** ao Projeto Legislativo nº 007/2026 por entenderem que a matéria atende aos quesitos de CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULAR TRAMITAÇÃO.

Sala das Comissões, 07 de maio de 2026.

Eliton Ribeiro Caldeira Joventino Caetano de Oliveira
ELITON RIBEIRO CALDEIRA JOVENTINO CAETANO DE OLIVEIRA

Relator

Secretário

